

Decisão nº 24752822/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002434/2022-90

Assunto: **pedido de reconsideração YASIMEN ABOUBAKER**

Trata-se de pedido de reconsideração, **INTEMPESTIVAMENTE**, promovido, pela nacional dos Estados Unidos da América, **YASIMEN ABOUBAKER**, portadora do passaporte nº547025828, contra o auto de infração nº**1343_01005_2022**, lavrado contra a requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar o prazo de estada inicialmente concedido;

Contudo, não é permitido dar sequência ao mérito do pedido, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017;

Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu pedido foi ARQUIVADO sem julgamento do mérito e, consequentemente, MANTIDO o auto de infração nº**1343_01005_2022**.

DEAIN/SR/PF/RJ